



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

segunda-feira, 10 de agosto de 2015

Ano V - Edição nº 00467 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

www.pmbovistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C2CCA7E8CDBC96490F6CB2D205FC910E

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- Edital de Notificação
- Decreto nº135 e 136/2015

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. João Durval Passos Trabuco, vem por meio deste edital **NOTIFICAR** a empresa PARAVEL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.882.704/000-14, com sede na Rua Estevam Borges da Silva, nº 150, Centro, Governador Mangabeira-BA, do descumprimento da execução do objeto do contrato celebrado entre as partes, em virtude de contrato firmado com este Município para construção de quadra poliesportiva.

Tal fato acarreta, nos termos da cláusula décima segunda do contrato administrativo entabulado entre as partes, a rescisão do presente, bem como a incidência de pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um período de doze meses (artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93).

Esclarece-se, ainda, que o art. 78, inciso XV, da lei federal 8.666/93, autoriza a rescisão do contrato em razão de atraso superior a 90 (noventa) dias.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alíneas "e" e "f", da Lei nº 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de justificativa de inadimplemento, ou, se inexistente tal justificativa, considerar rescindido o contrato de pleno direito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Boa Vista do Tupim (BA), 07 de agosto de 2015.

João Durval Passos Trabuco
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 135 DE 05 DE AGOSTO DE 2015

Convoca a VII Conferência Municipal de Boa Vista do Tupim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 19 de Agosto de 2015, tendo como tema central: “**CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026**”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, 05 de agosto de 2015.

JOÃO DURVAL PASSOS TRABUCO
Prefeito Municipal

MÁRIO BRITO FREITAS
Secretário Administrativo

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



DECRETO Nº 136 DE 10 DE AGOSTO DE 2015

. Regulamenta a Lei nº 618 de 02 de dezembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que cabe do Município nortear os seus atos administrativos em conformidade com o art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º. O contribuinte que tenha interesse de gozar dos benefícios do “Programa Municipal de Regularização Fundiária” – PMRF deverão subscrever um ofício endereçado ao Secretário Municipal de Finanças, conforme o modelo acostado no ANEXO I deste decreto, anexando ao requerimento os seguintes documentos:

I – Para beneficiários, pessoas físicas:

- a) documento de identidade;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- c) certidão de casamento, se houver;
- d) comprovantes de residência dos últimos 05 (cinco) anos;
- e) planta do imóvel residencial ou comercial objeto da regularização, devidamente assinada por profissional capacitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional;
- f) certidão negativa de débitos fiscais junto à Fazenda Pública Municipal.

II – Para beneficiários, pessoas físicas:

- a) atos constitutivos devidamente registrados em cartório, junta comercial ou órgão de classe;

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



A PREFEITURA TRABALHA PRA VOCÊ VIVER MELHOR

- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- c) documentos de identificação dos sócios;
- d) comprovantes de domicílio comercial dos últimos 05 (cinco) anos;
- e) planta do imóvel comercial objeto da regularização, devidamente assinada por profissional capacitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional;
- f) certidão negativa de débitos fiscais junto à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. A comprovação de residência ou domicílio dos últimos 05 (cinco) anos poderá ser documentada por contas de consumo ou declaração de inscrição como contribuinte de IPTU do imóvel objeto da regularização, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º. A planta do imóvel objeto da regularização deverá ser acompanhada com memorial descritivo do imóvel e identificação de localização e confrontações para efeito de registro futuro da escritura.

Art. 2º. O processo administrativo de concessão de uso e o processo administrativo de alienação dos imóveis que se enquadram no “Programa Municipal de Regularização Fundiária” – PMRF serão conduzidos pela Secretaria de Finanças Municipal, devendo ser finalizados pelo Prefeito, quando todas as formalidades estiverem cumpridas.

Art. 3º. Os contribuintes que possuírem débitos de com a Fazenda Pública Municipal, poderão parcelá-lo em até 06 (seis) vezes iguais, para fins de obtenção da certidão negativa de débito relativa a tributos municipais, documento necessário à obtenção dos benefícios previstos no “Programa Municipal de Regularização Fundiária” – PMRF, de acordo com a Lei nº618 de 02 de dezembro de 2014.

§ 1º. O parcelamento de que trata este artigo deverá ser formalizado mediante a apresentação do Termo de Adesão anexo a este Decreto, devidamente assinado pelo contribuinte optante e endereçado ao Prefeito Municipal para a devida homologação.

§ 2º. O processo administrativo de concessão de uso e o processo administrativo de alienação dos imóveis que se enquadram no “Programa Municipal de Regularização Fundiária” – PMRF ficarão sobrestados enquanto o parcelamento não for inteiramente quitado.

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



Boa Vista do Tupim
A PREFEITURA TRABALHA PRA VOCÊ VIVER MELHOR

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, 10 de agosto de 2015.

JOÃO DURVAL PASSOS TRABUCO
Prefeito Municipal

MÁRIO BRITO FREITAS
Secretário Administrativo



Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

www.pmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C2CCA7E8CDBC96490F6CB2D205FC910E